

8	Álcool etílico hidratado 70% em gel 1lt	UNID.	Geral	29.774			
9	Álcool Isopropílico 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	114	R\$ 40,89	R\$ 4.661,46	
10	Algicida 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	192	R\$ 15,29	R\$ 2.935,68	
11	Amaciante de Roupas 5 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	10	R\$ 47,99	R\$ 479,90	
12	Balde para limpeza 15 L	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	692	R\$ 9,89	R\$ 6.843,88	
13	Balde para limpeza 20 L	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.127	R\$ 14,00	R\$ 15.778,00	
14	Barrilha leve (Carbonato de sódio em pó) 1 kg	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	192			FRACASSADO
15	Cera líquida acrílica concentrada 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	374	R\$ 25,00	R\$ 9.350,00	
16	Cera polimento para automóvel 200 gr	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.116	R\$ 10,00	R\$ 21.160,00	
17	Clarificante 1lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	192	R\$ 16,89	R\$ 3.242,88	
18	Contentor de lixo, pedal em aço e tampa 120l	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	166			FRACASSADO
19	Soda cáustica líquida 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	6			FRACASSADO
20	Desengripante multiuso 300 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	491			DESERTO
21	Desinfetante para banheiro sanitário 5 lts	UNID.	Cota Reservada	2540	R\$ 7,35	R\$ 18.669,00	
22	Desinfetante para banheiro sanitário 5 lts	UNID.	Geral	7.620	R\$ 7,35	R\$ 56.007,00	
23	Desinfetante quaternário de amônio 750 ml	UNID.	Cota Reservada	4.833	R\$ 14,59	R\$ 70.513,47	
24	Desinfetante quaternário de amônio 750 ml	UNID.	Geral	14.502	R\$ 14,55	R\$ 211.004,10	
25	Desodorizador de ambiente em aerossol 360 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	5.956	R\$ 6,98	R\$ 41.572,88	
26	Desodorizador sanitário 1 unid	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	7.140	R\$ 1,55	R\$ 11.067,00	
27	Detergente ácido desincrustante 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00	
28	Detergente desengraxante alcalino 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	148	R\$ 22,47	R\$ 3.325,56	
29	Detergente líquido neutro 500 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	37.437	R\$ 1,39	R\$ 52.037,43	
30	Detergente líquido neutro 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	7.056	R\$ 9,75	R\$ 68.796,00	
31	Detergente tipo limpa alumínio líquido 500 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	272	R\$ 1,91	R\$ 519,52	
32	Emulsão incolor para artigos de couro à base de silicone 300 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2			DESERTO
33	Escova de limpeza geral 1 unid	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.594	R\$ 3,69	R\$ 9.571,86	
34	Escova sanitária com suporte plástico	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.798	R\$ 6,15	R\$ 17.207,70	

35	Esfregão	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	956	RS 7,39	RS 7.064,84	
36	Espunja dupla face com 4 unid	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	10.158	RS 1,66	RS 16.862,28	
37	Espunja limpeza, material lã de aço carbono c/ 8 unidades	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	8.280	RS 1,49	RS 12.337,20	
38	Espunja para limpeza pesada c/ 5 unidades	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.556	RS 1,87	RS 2.909,72	
39	Estopa para limpeza 1 kg	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	784	RS 9,00	RS 7.056,00	
40	Flanela amarela	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	11.824	RS 1,40	RS 16.553,60	
41	Glutaraldeído 2%, limpeza de material hospitalar 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	10			FRACASSADO
42	Hidróxido de sódio em escamas (soda cáustica) 1 kg	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	207	RS 14,43	RS 2.987,01	
43	Hipoclorito de cálcio, granulado (cloro granulado) 10 kg	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	300	RS 240,00	RS 72.000,00	
44	Hipoclorito de sódio 1%, material de limpeza hospitalar 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	360	RS 7,04	RS 2.534,40	
45	Hipoclorito de sódio 2,5%, material de limpeza hospitalar 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	140			FRACASSADO
46	Kit para teste de água de piscina	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	257	RS 45,93	RS 11.804,01	
47	Inseticida Spray Multiuso 300 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	3.422	RS 7,99	RS 27.341,78	
48	Limpa borda 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	192	RS 15,38	RS 2.952,96	
49	Limpa pedra 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	164	RS 15,20	RS 2.492,80	
50	Limpa pneu - Pretinho 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.018	RS 29,00	RS 29.522,00	
51	Limpa vidro 500 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.940	RS 2,39	RS 4.636,60	
52	Limpador de aço inoxidável 200 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	64	RS 22,08	RS 1.413,12	
53	Limpador multiuso doméstico 500 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	19.417	RS 2,29	RS 44.464,93	
54	Lixeira tambor 50 L	UNID.	Cota Reservada	143	RS 140,00	RS 20.020,00	
55	Lixeira tambor 50 L	UNID.	Geral	429	RS 140,00	RS 60.060,00	
56	Lixeira telada 20 L	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.064	RS 19,10	RS 20.322,40	
57	Lustrador para móveis 200 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	278	RS 3,44	RS 956,32	
58	Luva látex doméstica 33cm M	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.743	RS 3,04	RS 8.338,72	
59	Luva látex doméstica 33cm G	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	3.690	RS 3,38	RS 12.472,20	
60	Luva PVC longa emborrachada 70 cm	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.136	RS 33,00	RS 37.488,00	
61	Naftaleno 50gr	UNID.	Item Exclusivo	120			DESERTO

			ME/EPP				
62	Pá de lixo	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.154	R\$ 9,00	R\$ 10.386,00	
63	Palha de aço n.º 01 25 gr	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.226	R\$ 1,34	R\$ 1.642,84	
64	Pano de prato	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	6.926	R\$ 2,53	R\$ 17.522,78	
65	Pano para limpeza	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	10.818	R\$ 2,57	R\$ 27.802,26	
66	Papel Higiênico c/ 64 rolos	UNID.	Cota Reservada	1.006	R\$ 59,50	R\$ 59.857,00	
67	Papel Higiênico c/ 64 rolos	UNID.	Geral	3.018	R\$ 59,50	R\$ 179.571,00	
68	Papel Toalha c/ 1000 folhas	UNID.	Cota Reservada	5.330	R\$ 6,85	R\$ 36.510,50	
69	Papel Toalha c/ 1000 folhas	UNID.	Geral	15.992	R\$ 6,85	R\$ 109.545,20	
70	Redutor de PH e alcalinidade para piscina 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	192			FRACASSADO
71	Removedor de cera 5 lts	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	120	R\$ 42,99	R\$ 5.158,80	
72	Rodo 40 cm	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	3.129	R\$ 5,99	R\$ 18.742,71	
73	Rodo 60 cm	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	3.243	R\$ 7,49	R\$ 24.290,07	
74	Rodo 100 cm	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	427			FRACASSADO
75	Sabão em barra de 200 g c/ 5 unidades	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	4.249	R\$ 5,87	R\$ 24.941,63	
76	Sabão em pasta para limpeza pesada 500 gr	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	396			FRACASSADO
77	Sabão em pó 1 kg	UNID.	Cota Reservada	5.262	R\$ 4,96	R\$ 26.099,52	
78	Sabão em pó 1 kg	UNID.	Geral	15.789	R\$ 4,99	R\$ 78.787,11	
79	Sabonete 3Lts	UNID.	Cota Reservada	5.286	R\$ 8,95	R\$ 47.309,70	
80	Sabonete 3Lts	UNID.	Geral	15.861	R\$ 9,00	R\$ 142.749,00	
81	Saboneteira	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	880	R\$ 28,00	R\$ 24.640,00	
82	Pano de limpeza, algodão cru, tipo saco	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	9104	R\$ 3,38	R\$ 30.771,52	
83	Saco plástico para lixo - 150 litros c/100 unid.	UNID.	Cota Reservada	1302	R\$ 52,99	R\$ 68.992,98	
84	Saco plástico para lixo - 150 litros c/100 unid.	UNID.	Geral	3.906	R\$ 40,50	R\$ 158.193,00	
85	Saco plástico para lixo - 100 litros c/100 unid.	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1672	R\$ 40,99	R\$ 68.535,28	
86	Saco plástico para lixo - 20 litros c/ 100 unid.	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	3.820	R\$ 14,25	R\$ 54.435,00	
87	Saco plástico para lixo - 200 litros c/ 100 unid.	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	460	R\$ 55,65	R\$ 25.599,00	
88	Saco plástico para lixo - 30 litros c/ 100 unid.	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.952	R\$ 20,40	R\$ 39.820,80	
89	Saco plástico para lixo - 60 litros c/ 100 unid.	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.550	R\$ 17,52	R\$ 44.676,00	

90	Saponáceo 300 ml	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	336	R\$ 5,89	R\$ 1.979,04	
91	Silicone automotivo em gel 1 kg	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.123			FRACASSADO
92	Sulfato de alumínio / Decantador para piscina 1 lt	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	192			FRACASSADO
93	Tela odorizante para mictório 12 unid	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	140			FRACASSADO
94	Touca Descartável TNT 100 unid	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	3.044	R\$ 11,29	R\$ 34.366,76	
95	Vassoura de Palha	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.242	R\$ 11,69	R\$ 26.208,98	
96	Vassoura de pelo 30 cm	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	1.748	R\$ 7,29	R\$ 12.742,92	
97	Vassoura de pelo 50 cm	UNID.	Item Exclusivo ME/EPP	2.956			FRACASSADO
VALOR TOTAL.....						R\$ 2.912.893,27	

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades:

SIGLA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ABC	0	420	0	180	24	0	0	0	180	0	0	84	0	0	2	0	0	72	0	120	120	0	60	0	300	0	0	120	320	0
AGR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGRODEFESA	0	2.220	60	2.400	5.218	0	0	10	10	0	0	0	0	0	6	0	0	0	12	0	0	0	0	120	60	6	0	5	0	0
C.CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. MILITAR	0	0	80	4.000	650	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CBM	0	2.832	0	5.040	3.024	0	1920	0	120	1920	2.016	1920	60	120	120	9.900	708	5.040	0	0	0	0	0	3.540	0	0	0	708	708	0
CGE	10	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0	0	0	0	0
DETRAN	0	864	0	8.640	8.640	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4848	1.728	0	0	0	60	12	24	0
DGAP	0	0	14.976	5.016	5.016	0	0	0	0	300	0	0	0	0	50	0	0	2.228	8.007	0	0	0	0	0	2.246	0	0	0	0	0
DGPC	50	3.500	0	2.400	0	0	0	0	50	20	0	0	0	0	10	0	0	500	0	0	0	0	0	2.000	0	0	0	200	300	0
DPEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMATER	150	4.200	0	3.300	4.750	0	0	0	250	400	0	0	100	0	0	50	3.000	0	1.000	0	0	10	2.300	0	0	0	500	700	500	0
FAPEG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOÍÁS TUR.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASPREV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOINFRA	150	4.000	0	4.000	3.000	0	0	0	50	100	0	0	0	0	0	0	0	3.000	0	1.000	0	0	0	7.000	0	0	0	200	200	0

DETRAN	0	0	0	0	72	0	120	0	1.200	0	0	264	0	0	0	0	0	240	0	0	0	0	0	0	60	0	
DGAP	900	0	0	0	1.000	0	0	0	13.000	17.333	0	0	1.040	0	0	520	650	0	0	0	0	0	0	1.000	800	800	
DGPC	50	0	0	0	1.000	1.000	0	500	300	1.000	500	0	1.200	3.300	0	2.800	0	0	0	0	0	0	100	0	500	0	
DPEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ECONOMIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMATER	300	0	0	0	300	570	250	500	0	1.300	230	200	3.000	150	400	350	0	400	500	100	100	0	0	0	620	0	630
FAPEG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GOIÁS TUR.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GOIASPREV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GOINFRA	1.000	0	0	0	100	100	100	200	0	1.500	230	100	500	400	600	500	0	500	500	0	0	0	0	0	300	0	300
IPASGO	2.000	0	0	0	30	0	100	0	0	50	200	300	0	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	50	0
JUCEG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PGE	0	0	0	6	6	0	12	0	12	48	24	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	6	0	
PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEAD	0	0	0	0	0	0	840	0	0	20	0	840	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEAPA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SECOM	72	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SECULT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	0	0	0	
SEDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEDS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEDUC	100	0	10	80	160	20	386	10	340	420	50	400	50	50	80	50	80	100	0	15	0	5	100	50	50	50	
SEEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEGOV	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEMAD	0	0	0	0	12	12	0	0	0	60	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	6	0	0	0	
SER	0	0	50	20	70	30	100	50	100	100	0	100	100	50	0	50	50	50	0	0	0	0	0	20	30	30	
SES	0	0	0	0	0	0	500	0	743	0	0	0	0	200	0	200	200	200	0	0	0	0	0	0	0	0	
SGG	0	0	0	3	3	3	144	36	36	0	0	72	18	20	40	16	40	40	36	0	0	3	18	6	6	6	
SIC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SSP	500	0	0	0	300	100	0	40	0	300	200	200	400	150	150	0	0	150	150	200	0	0	0	100	150	100	
UEG	0	0	0	0	0	0	250	0	0	420	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	5.762	192	120	3.129	3.243	427	4.249	396	21.051	21.147	880	9.104	5.208	1.672	3.820	460	1.952	2.550	336	1.123	192	140	3.044	2.242	1.748	2956	

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no ANEXO III do edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º – São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

I - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

III - Entregar o objeto de acordo com a solicitação dos Órgãos da Administração, sob-demanda, no local previamente indicado pelos Órgãos.

IV - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique a falta de atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;

V - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

VI - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

VII - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como nas quantidades e especificações solicitadas;

IX - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

X - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XI - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados;

XII - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato;

Parágrafo 5º - Fornecer o produto objeto da contratação devidamente registrado, autorizado e fiscalizado pelos Órgãos competentes, estando sujeito à averiguação por parte da Contratante;

Parágrafo 6º - Entregar a quantidade solicitada de itens no endereço da Contratante, mencionado no local de entrega, mediante requisição fornecida pelo setor competente da Contratante;

Parágrafo 7º - Permitir e receber visitas do representante da Contratante nas instalações da Contratada para certificação de que as condições de credenciamento e distribuição do produto estão em conformidade com as exigências constantes do contrato;

Parágrafo 8º - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo, às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato, documento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores ou exame (teste/requalificação/laudo) técnico de análise, expedido por laboratório ou órgão autorizado, credenciado e licenciado pelo Órgão fiscalizador competente;

Parágrafo 9º - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais de limpeza fornecidos, devendo às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer momento do contrato, documento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores ou exame (teste/requalificação/laudo) técnico de análise, expedido por laboratório ou órgão autorizado, credenciado e licenciado pelo Órgão fiscalizador competente;

Parágrafo 10º - Arcar com quaisquer ônus decorrentes de solicitação da CONTRATANTE ao órgão fiscalizador competente ou a um laboratório credenciado para recolhimento de amostras necessárias à realização da análise técnica, no caso de ser verificado, a qualquer tempo, que o material fornecido possa estar impróprio para o consumo, por apresentar impurezas ou odor estranho;

Parágrafo 11º - Substituir todos os materiais entregues, bem como promover a substituição de eventual saldo restante em poder da CONTRATANTE, por material de outra marca que, comprovadamente, atenda aos requisitos exigidos no contrato, ocorrendo hipótese prevista no Parágrafo 7º e 9º ou qualquer outra que torne suspeito ou inconveniente o consumo do material fornecido;

Parágrafo 12º - Apresentar justificativa no caso de recusa ou atraso da CONTRATADA em providenciar a documentação ou o exame, bem como no caso de dúvida quanto à qualidade do material, sem prejuízo de desconto das eventuais despesas no pagamento mensal da CONTRATADA e aplicação de sanções contratuais. Nesses casos, poderá a CONTRATANTE adotar providências no sentido de emissão de documentação e realização da análise e/ou se utilizar de outro fornecedor até que a CONTRATADA regularize a situação;

Parágrafo 13º - Indenizar os usuários/colaboradores da CONTRATANTE por danos causados, resultantes do uso de materiais de má qualidade, adulterado ou que não tenha obedecido às normas de segurança pertinentes, ainda, no caso de uso de material em desacordo com legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º – O (s) licitante (s) vencedor (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º –As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 20 do Edital.

Parágrafo 8º –Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA BASTOS LEAL ATAÍDES, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ERISVANDA SILVA DE SOUSA ROCHA, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.



3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON FRANCISCO CASTILHO, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Pereira, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Julieny Cassia Lopes Pereira, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HABACQUEBERG VALE LIMA, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 25/02/2022, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027246140** e o código CRC **DFFA59A8**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8741.



Referência: Processo nº 202100005016291



SEI 000027246140